

PARECER JURÍDICO, 24 DE JUNHO DE 2019.

PROJETO DE LEI: 23/2019

AUTORIA: EXECUTIVO

SÚMULA: Altera a lei Municipal nº 974 de 05 de dezembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a aderir ao programa mais médicos.

I – RELATÓRIO

Trata - se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, que visa alterar a lei Municipal nº 974/2013.

O objetivo do projeto de lei é atualizar os valores referentes as bolsas de auxílio moradia e auxílio alimentação decorrentes da Adesão do Programa Mais Médicos para o Brasil.

O órgão executivo justifica que a Portaria 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, alterou os valores referentes as bolsas auxílio moradia e auxílio alimentação.

Em razão disso, se faz imperativo a atualização da lei municipal, com o escopo de se adequar aos valores definidos pelo Ministério da Saúde, não correr o risco de sofrer penalidades e assegurar o integral cumprimento dos termos pactuados com a adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil.

É breve o relatório.

II – DO MÉRITO

Preliminarmente, quanto à iniciativa para propositura do processo legislativo, a Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 30, possui o Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber, além de:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Igualmente, a Lei Orgânica Municipal em seu art. 11, inciso I, dispõe o seguinte:

Art. 11 – Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Destarte, *in casu*, vislumbra-se que a alteração proposta na lei municipal nº 974 de 05 de dezembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a aderir ao programa mais médicos é de competência e atribuição do chefe do poder executivo, que procura adequar à legislação municipal.

De outra banda, cumpre ressaltar que efetivamente, é obrigação dos Municípios a oferta aos médicos participantes do programa de ajudas de custo.

Essas contrapartidas municipais são normatizadas pela Portaria SGTES/MS nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, acrescentada pela Portaria SGTES/MS nº 60, de 10 de abril de 2015, além da previsão constante dos Termos de Adesão e Compromisso pactuados entre os Municípios aderentes e o Ministério da Saúde, conforme Editais de Chamada Pública.

Atualmente a norma que dispõe sobre os limites mínimo e máximo de auxílio moradia e bolsa alimentação é a PORTARIA Nº 300, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017, que alterou a Portaria nº 30 de 2014, obrigando o Município a garantir de pronto a moradia (art. 7º, II) e estabelecendo os seguintes limites (art. 3º, § 3º):

Art. 3º (...)

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, **o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais)**, podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

Art. 7º Os entes federados devem assegurar a recepção e o deslocamento dos médicos participantes, distribuídas as obrigações da seguinte forma:

II - ao Distrito Federal e aos **Municípios caberá a recepção do profissional nos municípios para o início das atividades, garantindo de pronto a moradia, quando for o caso, na forma do art. 3º.**

Assim sendo, está adequada a proposição quanto às obrigações estabelecidas aos Municípios pelas normas federais, sendo que o projeto de lei ora em análise vem regular a nível municipal tais obrigações, estando ainda de acordo quanto aos limites previstos para o auxílio-moradia e bolsa alimentação, visto que eventuais descumprimentos das contrapartidas pelo Município podem levar a coordenação do programa a denunciar ou até mesmo encerrar a cooperação nos termos do art. 19 da Portaria Regulamentadora anexa ao projeto de lei.

Sendo assim, entendo que a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional, que impeça sua tramitação em plenário.

Em razão do exposto, não verificado impedimento legal para tramitação do projeto de lei, cabe aos vereadores analisar a oportunidade e conveniência, discutir e votar o mérito da questão em plenário.

III – DA CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela legalidade e tramitação do projeto de lei nº 23/2019.

Contudo, cabe ressaltar que o presente parecer não vincula e não reflete a opinião dos nobres vereadores, cabendo aos mesmos a apreciação do mérito da matéria para sua aprovação ou reprovação.

É o parecer.

S.M.J

Nova Laranjeiras-PR, 24 de junho de 2019.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURIDICO
OAB/PR 48.438

PARECER Nº. 20/2019

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 23/2019, de autoria do Poder Executivo.

Exmo. Sr.

CLECIANDRO VERONEZE

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras - PR

Os Vereadores Altamiro Scheffer (Presidente), Antônio Meurer (Secretário) e Robison Camargo da Silva (Relator), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 23/2019, que tem como Súmula: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 974, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS", instados a se manifestar, exaram o seguinte parecer:

Analisando o referido projeto que trata-se de proposta legislativa para alterar a Bolsa Auxílio Moradia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o mínimo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e máximo de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), alterando também a **Bolsa Auxílio Alimentação de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais) a no máximo R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o mínimo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a no máximo de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais)**, para aos médicos inseridos no Programa Mais Médicos que atuem em nosso município.

Tal alteração se faz necessário seguindo normativas da Portaria nº. 300, de 05 de outubro de 2017, expedido pelo Ministério da Saúde, a qual veio alterar a Portaria nº. 23 de 1º. de outubro de 2013, do mesmo órgão.

A comissão entende que compete ao Poder Executivo Municipal zelar da melhor forma possível o orçamento, e que esta medida é para simples adequação legislativa já vigente, não havendo óbice para sua tramitação.

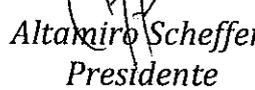
Destarte, somos FAVORAVEIS AO PROJETO DE LEI Nº. 23/2019.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 17 de junho de 2019.



Antônio Meurer
Secretário



Altamiro Scheffer
Presidente



Robison Camargo da Silva
Relator

PARECER Nº. 04/2019
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E BEM ESTAR SOCIAL.
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 23/2019, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Exmo. Sr.
CLECIANDRO VERONEZE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Laranjeiras - PR

Os Vereadores Leonel de Souza (Presidente), José Luiz Wittmann (secretário) e Erna Muller Gomes (Relatora), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o **PROJETO DE LEI Nº. 23/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual contém a súmula: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 974, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS"**, assim se manifestam:

Analisando o referido Projeto de Lei nº. 23/2019, o qual apresenta a essa Casa de Leis projeto de lei para alterar os valores pagos aos médicos inseridos no Programa Mais Médicos, passamos a mencionar o que segue:

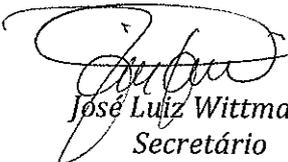
Inicialmente devemos destacar que o valor pago atualmente para Bolsa Auxílio Moradia varia entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) e o valor pago de Bolsa Auxílio Alimentação varia entre R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais) até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Ocorre que após a publicação da Portaria nº. 300, de 05 de outubro de 2017 expedida pelo Ministério da Saúde, esses valores foram ampliados, objetivo esse do presente projeto. Com a aprovação deste projeto passa a vigorar como valores pagos para Bolsa Auxílio Moradia valores entre R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) mensais e de Bolsa Auxílio Alimentação valor mínimo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e máximo de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais). Por força do artigo 42, inciso I, alínea "k", do Regimento Interno, compete a essa comissão exarar parecer a respeito de assuntos de questões de **SAÚDE**.

Portanto, após estudos, esta Comissão manifesta-se favorável ao Projeto de Lei em discussão.

É O PARECER.

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 17 de junho de 2019.


José Luiz Wittmann
Secretário


Leonel de Souza
Presidente


Erna Muller Gomes
Relatora